



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 032/2021.
DE 04 DE MARÇO DE 2021**

“Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, para os serviços especificados, e dá outras providências.”

ADRIANA CRIVELLI BIFFE, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a atualização ocorrida na data de 03 de março de 2021 pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a região administrativa de Presidente Prudente nunca passou por uma falta de leitos de UTI tão grave desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO, pela observação empírica do atual cenário de enfrentamento à pandemia no Estado, mantida a necessidade de respeito aos protocolos sanitários e ao distanciamento social, em todas as fases do Plano São Paulo, sem olvidar o risco de contágio em cada um dos seus setores econômico-sociais, cabe ao Município adotar novas medidas emergenciais para a contenção da disseminação da COVID-19;

DECRETA:





Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

Art. 1º- Ficam definidas por este **DECRETO** novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, face à declaração de pandemia da COVID-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como a população e setor privado, dentro do município de Piquerobi/SP.

Art. 2º- Fica decretada medida de **QUARENTENA** no Município de Piquerobi, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Art. 3º- Fica determinado o toque de restrição e circulação de pessoas a partir de sábado (06/03/2021) das 20h00 às 5h00.

Art. 4º- Os mercados e congêneres deverão funcionar com atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, mediante adoção dos protocolos geral e setorial específico e demais medidas de prevenção ao COVID-19, bem como mediante a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento.

Parágrafo 1º: Os estabelecimentos descritos no “caput” deste artigo deverão disponibilizar, durante todo o tempo de sua abertura, recursos humanos para fazer higienização de carrinhos e cesta de compras (área de toque) e nas mãos de cada cliente, com álcool em gel ou líquido 70%, bem como deverão realizar a aferição de temperatura nos clientes.

Parágrafo 2º: Fica recomendado que os frequentadores destes locais que não levem acompanhantes, de modo a restringir a circulação para apenas um membro de cada família.

Art. 5º- Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados, bem como proibido a utilização de parques, praças, parquinhos infantis, campos de futebol, quadras poliesportivas, e similares.

Art. 6º- Fica proibida a realização de todo e qualquer evento público ou privado (residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras e demais propriedades localizadas no território municipal), realizado em local aberto ou fechado, em vias e logradouros públicos e privados, que geram aglomerações de pessoas sendo assim considerado número igual ou superior a 10 (dez).

Art. 7º- Permanece proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, fechados ou abertos, bem como o uso de equipamentos acessórios denominados “narguilé”, nos termos dos decretos anteriormente editados.

Art. 8º- Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.





Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

Art. 9º – A Secretaria da Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e do Setor de Fiscalização Municipal, devem fiscalizar o cumprimento das determinações contidas neste Decreto, com apoio policial, sempre que necessário para garantir o seu cumprimento.

Art. 10º- O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator o pagamento de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação do alvará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa advir de tal conduta na forma prevista na legislação, podendo as autoridades municipais solicitar o auxílio da polícia para efetivação das medidas.

Art. 11º – As medidas determinadas neste Decreto vigorarão até o dia 19 de março de 2021, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, ou revogado se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas.

Art. 12º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 04 de março de 2021

ADRIANA CRIVELLI BIFFE
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

GRACE KELLI TOMMAZELLI
DIRETORA DE GABINETE

